**A DEMOCRATIZAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

PAULA ROBERTA DE OLIVEIRA BONASCI[[1]](#footnote-1)

VITOR SANTANA FELIX[[2]](#footnote-2)

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a linguagem jurídica e a prolixidade dos termos técnicos no contexto forense e como isso gera o afastamento do povo brasileiro em relação à Língua Portuguesa, em especial, no campo jurídico, tendo como fator problemático o juridiquês e a incapacidade da compreensão do cidadão ante os desafios linguísticos que a norma padrão resulta. A pesquisa tem como intuito apontar as falhas e incoerências que os operadores do Direito cometem com o uso arcaico da língua. Ademais, apresentar o largo preconceito linguístico opressivos que o uso da língua acolhe apenas interesses de uma classe social. O método da pesquisa empregado foi o descritivo e consoante ao procedimento técnico será usado o bibliográfico e a análise de discursos jurídicos com a abordagem metodológica qualitativa. Após a realização da pesquisa verificou-se que o uso desmoderado do juridiquês é um obstáculo para o acesso íntegro e democrático para a população brasileira ao Judiciário. Entretanto, o domínio da linguagem, antes de ser uma representação do político ou social, é o princípio imprescindível à geração da originalidade e o fator garantidor de uma melhor atuação do indivíduo no âmbito profissional. Conquanto, com o incentivo do Estado, de forma direta e positiva, visando a simplificação da linguagem jurídica se faz necessário para a democratização diante do Judiciário, podendo acarretar mais medidas para facilitar a igualdade na prestação jurídica do País.

**Palavras-chaves**: Linguagem jurídica. Juridiquês. Discurso jurídico. Acesso à justiça.

**ABSTRACT**

The present work aims to analyze legal language and the verbosity of technical terms in the forensic context, exploring how this alienates the Brazilian population from the Portuguese language, particularly in the legal field. The problematic factor is "juridiquês" (legal jargon) and the citizens' inability to comprehend the linguistic challenges posed by standard norms. The research intends to identify the flaws and inconsistencies that legal practitioners commit through the archaic use of language. Furthermore, it aims to highlight the pervasive linguistic prejudice that language use harbors, serving the interests of only a specific social class.

The research employed a descriptive method, and in terms of the technical procedure, it used bibliographic research and analysis of legal discourses with a qualitative methodological approach. Following the research, it was observed that the excessive use of "juridiquês" poses an obstacle to the complete and democratic access of the Brazilian population to the judiciary. However, language mastery, essential for generating originality and ensuring better professional performance, is, before being a representation of the political or social, an indispensable principle. Nevertheless, with the direct and positive encouragement from the State, aiming at simplifying legal language, becomes necessary for democratization within the judiciary. This can lead to additional measures to facilitate equality in the legal provision of the country.

**Keywords**: Legal language. Juridiquês. Legal discourse. Access to justice.

1. **INTRODUÇÃO**

A língua é a base da civilização. É a cola que mantém o povo unido. É o primeiro recurso utilizado em um conflito. Não é apenas o conteúdo dos sons que importa; é impossível dissociá-los dos sujeitos que os produziram. Para Trubilhano (2013, p. 2) “A língua constitui, portanto, uma convenção social entre determinado povo, o qual desenvolve coletivamente signos linguísticos e lhe atribui significado”. A linguagem não é um mero instrumento de comunicação ou de transmissão de mensagens, mas é uma questão de relação social. Distorções de linguagem podem levar a deturpações na aplicação do Direito em já que houve interpretação divergente. Mostram que há sentidos variados, dispersos e descontínuos num discurso. Aquilo que o autor quis dizer, não é necessariamente o que o leitor vai entender. Assim, um discurso pode tanto comunicar como não comunicar.

Constantemente nota-se o uso exacerbado de jargões jurídicos que interferem no sentido da linguagem jurídica, decorrendo de interpretações duvidosas ou falhas. O escrever corretamente assume no campo do direito, uma competência maior do que qualquer outro plano. Segundo Bobbio (1999, p. 135), “o jurista não observa fatos, mas estuda o significado de determinadas palavras por meio das quais deve reconstruir os fatos”. Ou seja, a linguagem é um meio de transmissão de ideias. Quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão. No direito, a transmissão terá de ser perfeita, a fim de alcançar seus objetivos.

Alude o ponto de vista apresentado na primeira metade do século XX pela hipótese Sapir-Whorf, que traz a noção de que a língua, com estrutura e vocabulário próprios, influencia a percepção do mundo. E no campo jurídico, como citado anteriormente por Bobbio, seu objeto de estudo é a análise da linguagem do legislador e como um agrupamento de palavras usadas por um advogado diante de um tribunal, se solidifiquem no convencimento da decisão do júri vis-à-vis do discurso persuasivo eficaz. Analisar-se-á, a partir da Teoria dos Signos, a produção do sentido, visto que a característica fundamental de todo texto é a narratividade e sua interferência na composição da ordem persuasiva e do convencimento dos discursos e como o uso da linguagem arcaica é ineficaz para a produção do sentido no discurso.

Abordar-se-á no tecnicismo das palavras, não apenas em textos, e como isso afeta a população sem acesso ao básico da Língua. Os operadores do Direito não falam só para si, mas sim para uma audiência – a sociedade. Dessa forma, é uma linguagem pública deve ser acessível a todos. Obviamente resta saber que cada ciência há seu vocabulário específico conquanto, frisa-se que o uso da linguagem técnica deve estar subordinado à adequação social e à necessidade. A Língua usada no campo jurídico não é fixa, evolui. Não é apenas o conteúdo que importa, mas a forma, o contexto e o momento em que o discurso é apresentado. A linguagem não é transparente.

Segundo o pensamento do jurista Luís Roberto Barroso (2007): “O Direito é a alternativa que o mundo concebeu contra a força bruta. Em lugar de guerras ou duelos, debates públicos; em vez de armas, ideias e argumentos.”

O objetivo do método utilizado sobre a análise de discurso é exibir a finalidade da utilização de linguagem demasiadamente rebuscada, interligando-os com casos e estudos hodiernos sobre o tema.

1. **A SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS**

É inquestionável que, sem a palavra, o mundo que conhecemos não existiria. Sem a palavra não haveria educação ou cultura, ordem e progresso, e muito menos, não haveria ciência ou a arte, pois o poder das palavras é a força mais conservadora que atua em nossa vida.

A função das palavras é transmitir um sentido para que ela tenha uma razão de existir. Ferdinand de Saussure (1969, p. 80) estabelece que “o signo linguístico une não uma coisa e uma palavra, mas um conceito e uma imagem acústica”. Ou seja, o signo (significado = conceito) e significante (imagem acústica).

A relação entre sentido e significado é que o primeiro se refere a coisa ao qual a palavra se representa no mundo (denotativo – sentido literal da palavra). Já o segundo, é o significado que a palavra pode assumir dentro de contexto diferentes (conotativo – valor figurado das palavras).

Em razão disso, para Saussure todo signo possui um significante (conotativo) e um significado (denotativo). Quando expressamos a palavra *direito*, tem-se interligada o conjunto sonoro e imagem mental. Conclui-se que, a palavra *direito* possui uma significação. Portanto, a significação é uma espécie de gênero final da relação entre o significado e o significante.

O signo é algo simbólico, ou seja, objetos que não se confundem com palavras. Assim sendo, pode-se considerar que um dos aspectos básicos da palavra é seu teor simbólico, já que elas se encontram em lugar *das coisas* e não *nas coisas*.

Para o linguista Emile Benveniste (1976), a relação entre palavras e coisas não está determinada pela arbitrariedade, mas também pela necessidade. Para a existência de um símbolo, é necessário o surgimento de algum designativo para indicá-la. As circunstâncias históricas são necessárias para que o homem possa nomear, criando o símbolo que chamamos de signo verbal ou palavra.

Resta necessário o uso das palavras para haver comunicação de determinadas ideias, com intuito de organizar o conteúdo, direcionando um discurso, sendo ele persuasivo ou não.

Para Bakhtin (1979), “(...) tudo o que é ideológico é um signo. Sem signos não existe ideologia”, por exemplo, objetos que deixam seu sentido inicial e transformam-se em signos, como a balança tendo seu significado de justiça. Segue a imagem:



Elaboração dos autores (2023)

Compreende-se com isso que o modo de direcionar o signo é de suma importância para a interpretação de elaborar a persuasão.

As relações entre signo, ideologia e construção do discurso persuasivo são muito próximas, pois, desde a escolha da palavra até a organização das sentenças e raciocínios, constitui de inúmeros cenários para se formar a persuasão e o convencimento dos discursos

* 1. **A SEMIÓTICA JURÍDICA**

A linguagem pode ser definida como o sistema de signos para estabelecer uma comunicação (Moreira; Lirio, 2015). Sem palavras não há comunicação e sem ela, não há interações entre pessoa. A linguagem representa o pensamento e funciona como instrumento mediador das relações sociais. Mas para que aconteça as relações, é necessário o uso da palavra. O linguista Mikhail Baktin define a palavra como fenômeno da linguagem (Bulhões, 2008), enquanto o escritor Ronand Xavier concede à palavra a função de signo, de significar, de transmitir sentido (Caetano et al., 2015).

No contexto do Direito, é por meio da linguagem que os operadores trabalham, defendem suas teses e comunicam-se com seus clientes. Outrossim, entende-se que a linguagem jurídica é específica do campo jurídico, sendo qualificada pelo uso de termos técnicos que seguem toda um legado linguístico. Essa linguagem é fruto da união umbilical entre palavra e Direito (Reolon, 2011). Para o jurista David Mellinkoff afirma que “a Justiça é uma profissão de palavras e as palavras da lei são, de fato, a própria lei” (1963, *apud* Colares, 2010, p. 9).

Sobre as características da linguagem do Direito, o professor José Vianna afirma que características como clareza, concisão, precisão, formalidade e impessoalidade são fundamentais nessa linguagem (2008, *apud* Sobrinha, 2010). É marcada, entretanto por arcaísmos, estrangeirismos e, ainda, latinismos (Belém, 2013).

A linguagem, ritos e símbolos adotados pelos operadores do Direito geralmente ultrapassam o bom-senso do cidadão pelo uso exagerado de jargões e pelo suposto saber jurídico apenas pelo uso de expressões “difíceis” que beiram ao desleixo é conhecido como Juridiquês, sendo o uso exagerado de expressões rebuscadas com várias citações em latim, jargões, uma linguagem que poucas pessoas entendem (até mesmo os operadores do Direito) e impedem que pessoas comuns entendam petições, sentenças, contratos, texto e discurso jurídico. Ou seja, ao invés de comunicar, as palavras viram barreiras para o exercício da cidadania.

Alguns dicionários reconhecem o termo juridiquês como “linguagem repleta de tecnicidades do jargão dos juristas ou profissionais da área jurídica”. Poucas pessoas são capazes de entender a língua utilizada nos tribunais e o uso exacerbado do latim sem necessidade, ignorando a possibilidade da simplificação do Direito.

Dessa forma, a linguagem jurídica mostra-se bastante específica, pois “os inúmeros termos técnicos e as expressões peculiares à área formam um léxico que tende a ser totalmente compreendido apenas no meio jurídico” (Tartuce; Bortolai, 2015, p. 11). Acerca desse léxico exclusivo, surge um confronto. Isso ocorre pela falta de um léxico comum entre sociedade e entes jurídicos, pois estes últimos resistem em mudar seu léxico reforçando suas características excludentes (Melo, 2013).

Há uma grande similaridade entre o “conservadorismo vocabular” e o rebuscamento das palavras. Sabe-se que o advogado tem uma linguagem própria, um tanto peculiar para o resto das pessoas, com o uso do latim. Mas com o emprego do latim, acarreta a incompreensão na fala e no discurso. O rebuscamento torna o Direito uma língua particular, que também gera um afastamento de pessoas fora da área, podendo gerar a má interpretação do Direito.

A palavra é a função social da linguagem. A linguagem tem por princípio alcançar a efetividade da comunicação, de modo que o receptor possa compreender a mensagem transmitida pelo emissor e uso de um idioma conservador e exibicionista acabam afastando o cidadão, e assim nomeia-se esse incidente como juridiquês.

* 1. **O** **DISCURSO**

Não há como se falar em Direito e linguagem sem falar no discurso. Para a linguista Eni Orlandi define que:

A palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando. (Fernandes, 2008, apud Vizioli; Sarci-Nelli, 2020, p. 185).

Como o Direito é a ciência da palavra, e o discurso como uma palavra em movimento, conclui-se que o Direito também está associado ao discurso, tendo como ele algo intimamente ligado às relações sociais.

O discurso também é considerado como ferramenta de poder: “o poder é operacionalizado através do discurso” (Fernandes; Carvalho, 2021, p. 9). Logo, o discurso jurídico, para o professor Alberto Vespaziani (2015, p. 69):

A relação entre linguagem e poder é uma relação ambígua. Observada sob a perspectiva do direito, ela parece focalizar-se no poder: o direito é a linguagem do poder. Portanto, a linguagem não é senão um instrumento que o direito coloca a serviço do poder.

Posto isto, o Direito é um instrumento do poder pois ele representa o Estado. Explica o jurista Candido Dinamarco:

A atividade do juiz no processo não se rege pela autonomia da vontade, nem atua ele em defesa de interesses próprios. Dirige o processo segundo as disposições impostas pela lei, porque o poder que exerce não é seu, mas do Estado (2000, apud Colares, 2010, p. 79).

No próximo tópico, abordar-se-á que com o uso do juridiquês (desvio da linguagem jurídica), utilizado por muitos operadores no discurso, restringe o cidadão à cognição do Direito. Isso ocorre pois o cidadão não tem uma base de compreensão para a análise do discurso e da linguagem rebuscada, visto que o juridiquês é uma ferramenta utilizada com um dos propósitos de distanciar o cidadão. A linguagem técnica, juntamente com o discurso persuasivo, visa informar ou convencer, porém não tem como convencer se o cidadão não entende o que está sendo dito.

Para Jobim, o uso radical da linguagem mais culta e o excesso de erudição têm o objetivo de “transmitir potência no discurso”. Nelson Jobim acredita que o formalismo da linguagem jurídica já virou piada, mas “ainda assim, insistimos em usar o juridiquês no Brasil”. Para ele, “a ornamentação linguística” sinalizaria um jurista mais preparado, “pois quem se afasta se torna grande e incompreensível”. Jobim definiu assim o falar empolado: “Comunicação sem clareza é uma forma eficaz de esconder ignorância no assunto sobre o qual se fala”.

* 1. **O JURIDIQUÊS**

O juridiquês pode ser definido como o uso de termos antiquados e em desuso, figuras de linguagem extravagantes (Reolon, 2011), linguagem técnica exacerbada, jargões e expressões em latim, preciosismo (Pereira, 2016), excesso de formalidade, neologismo, arcaísmo, parágrafos longos, textos robustos, (Caetano et al., 2015), fraseonomia (Moreira; Lirio, 2015), termos internacionalizados (Carneiro; Murrer, 2018), e certo exibicionismo (Moreira, 2014 apud Tartuce; Bortolai, 2015).

Como mencionado acima, pela visão do professor José Vianna, o juridiquês abandona todos os requisitos sobre a clareza da linguagem, sendo ele um desvio da linguagem jurídica.

Quando os futuros operadores do Direito estão na faculdade, vê-se a substituição do termo “petição inicial” para peça vestibular, peça exordial ou até mesmo, peça ovo, e isso ocorre sem haver necessidade, apenas para dificultar o entendimento dos alunos. O jurista José Carlos Moreira aponta para a má impressão dada aos usuários da Justiça, “a impressão quase inevitável é a de que lhe estão querendo sonegar o acesso à compreensão do que se passa”. O uso do juridiquês é malvisto pela sociedade, ocasionando uma má reputação ao linguajar judiciário. Além disso, a professora Helena Lubke afirma que o juridiquês “é um dos elementos responsáveis pela lentidão da máquina judiciária” porque, com seu uso, os textos consomem mais tempo para análise (Lubke, 2014 apud Caetano et al., 2015, p. 101).

O juridiquês cria um afastamento entre a figura jurídica e a sociedade. O discurso jurídico é um “isolamento do conhecimento”, caracterizado entre pessoas que entendem e outras que não, criando uma barreira ao exercício do direito de acesso à informação, dificultando o acesso à Justiça.

Há duas visões diferentes sobre o juridiquês. A primeira sendo contra seu uso, do ex-ministro Edson Vidigal do STJ:

Compara o “juridiquês” ao latim em missa, acobertando um mistério que amplia a distância entre a fé e o religioso; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei. Ou seja, o uso da linguagem rebuscada, incompreensível para a maioria, seria também uma maneira de demonstração de poder e de manutenção do monopólio do conhecimento (Pereira, 2005, apud Carneiro; Murrer, 2018, p. 10)

Já na segunda, sendo a favor do uso, temos a fala do jurista Miguel Reale:

Cada cientista tem sua maneira própria de expressar-se, e isto também acontece com a jurisprudência, ou ciência do direito. Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar (Andrade, 2010, apud Souza, 2012, p. 11).

Conquanto, a utilização desnecessária de termos arcaicos e em desuso faculta uma distorção na comunicação jurídica, até mesmo entre os próprios profissionais do direito.

Remete-se à situação que aconteceu recentemente sobre o voto do ministro Dias Toffoli no julgamento do RE 1.055.941/SP (TEMA 990) realizado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 04/12/2019, situação na qual o ministro, a época presidente da Suprema Corte, não foi claro com o uso de suas palavras e não conseguiu ter um discurso preciso, utilizando imoderadamente o juridiquês, levando mais de quatro horas para proferir seu voto, tornando incompreensível seu posicionamento, até que o ministro Luís Roberto Barroso ironizou da situação, mencionando a necessidade de chamar um professor de javanês – sobre o conto “O homem que sabia javanês” , ante a incompreensibilidade do voto.

Em momento oportuno, antes de de proferir seu voto, o ministro Luís Roberto Barroso, expressou seu lamento pelo ocorrido, vejamos:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Boa tarde a todos, Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral, Senhores advogados. Presidente, ao iniciar o meu voto, gostaria de, expressamente, ainda quando desnecessário, reiterar o meu apreço pessoal por Vossa Excelência, o qual não é abalado por eventuais compreensões diferentes do Direito em algumas situações. Nessa linha, lamento que um comentário interno feito por mim, já dentro do Salão Branco, após o julgamento de quarta-feira passada, a propósito de um conto de Lima Barreto, tenha sido captado por um microfone poderoso – estava dentro do Salão Branco – e divulgado publicamente. Há um vídeo documentando esse episódio e como ele se passou. O comentário trazia, para usar uma palavra ao gosto do Ministro Marco Aurélio, a picardia legítima em uma roda de colegas e amigos, mas não constituía uma declaração pública, como parte do noticiário fez transparecer. Tenho a preocupação, nessa vida, de não causar mal a ninguém e menos ainda às pessoas por quem tenho estima, como é o caso de Vossa Excelência.

O próprio STF cultiva um juridiquês excessivo, ocasionando um problema linguístico-social, e distancia o cidadão do entendimento de suas decisões.

* 1. **O ESTADO DEMOCRÁTICO**

O Direito é a ciência que estuda normas, leis e regras, sendo que a reunião delas que vigoram num país. Já o direito de uma pessoa é aquilo que é a ela garantido por razão da lei ou dos hábitos sociais. Como já supracitado, Direito expressa justiça. O Estado é garantidor para o acesso pleno da sociedade ao judiciário, e também, pela efetividade da aplicação da lei.

Desta forma, o acesso à justiça, como um direito, a Constituição Federal de 1988 assegura no rol de direitos e garantias fundamentais em seu art. 5º, caput, e incisos XIV e XXXV que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional [...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (Brasil, 1988)

Entretanto, mesmo sendo garantido na própria Constituição o acesso à justiça, deve o Estado certificar que a tutela jurisdicional seja efetiva aos jurisdicionados. Ou seja, todos que agregam o ato de assegurar o direito nos processos, devem ser praticados de forma simples, clara e objetiva. Porém, é habitual presenciar decisões judiciais que afastam do entendimento dos cidadãos, que se perdem na linguagem confusa e obscura. Um abismo gerado pelo juridiquês, tendo seu uso como auxílio na desvalorização do judiciário. A incompreensão entre as pessoas que não entendem os signos das palavras utilizadas nos discursos textuais ou orais, gera um descrédito das decisões do próprio judiciário. Segundo Belém, as pessoas:

[...] têm a sensação de que as leis não foram criadas para elas, e, sim, para profissionais atuantes no âmbito jurídico. Percebe-se, então, a influência negativa do arcaísmo vocabular jurídico nas relações sociais de hoje, pois essa linguagem, fechada e particular, afasta o cidadão do entendimento acerca das normas jurídicas (Belém, 2013, p. 317)

Outrossim,

No Brasil [...] a percepção popular sobre o Judiciário é notavelmente negativa, fundada no entendimento de que não existe igualdade, de que nossa Justiça é implacável com o ladrão de galinhas e com os pobres, mas morosa e tolerante com os poderosos (Sadek, 2009 apud Tartuce; Bortolai, 2015, p. 3)

 A má interpretação da população estende-se sobre todos os entes jurídicos e não apenas o Judiciário. O juridiquês “contribui para a imagem existente a respeito dos advogados sobre o fato de serem os advogados seres arrogantes e não confiáveis” (Reolon, 2011). Assim, as ações dos operadores são descredibilizadas quando aqueles que o buscam não o entendem.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, define o Brasil como um Estado Democrático de Direito fundamentado na cidadania (Caetano, 2015). Porém, desde o Brasil Colônia, o acesso à justiça é algo restrito a poucos. Atualmente, a diminuição do abismo criado durante longos anos, é pautado no exercício democrático da justiça pela linguagem:

Quando se cogita de um eficiente sistema de acesso à justiça, a linguagem desempenha um papel essencial para efetivar direitos humanos e gerar concreta inclusão social; afinal, é preciso que o indivíduo não só conheça e compreenda seus direitos, como também que possa se comunicar de modo eficiente (Tartuce; Bortolai, 2015, p. 15)

As barreiras criadas pelo juridiquês e pela utilização de uma linguagem inacessível devem ser combatidas para que todas as pessoas, independentemente de classe social, idade, raça ou sexo, não se sintam afastadas do judiciário.

Diante de toda discussão sobre o juridiquês e seus efeitos, em 2005, a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) lançou uma campanha pela simplificação do juridiquês – Campanha Nacional Pela Simplificação da Linguagem Jurídica.

No ano de 2006, cria-se o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7.448/06 que previa a elaboração de sentenças em linguagem simples. Porém, o PLC acabou não sendo aprovado pelo Legislativo (Pereira, 2016).

Posteriormente, em 2007, foi lançada a Cartilha Legal. Criada por um grupo de juízes do Rio de Janeiro utilizava personagens de Monteiro Lobato para traduzir o “juridiquês” ao público leigo (Carneiro; Murrer, 2018).

O conflito entre as palavras e o Direito se resolve pela substituição de certos termos por outros de mais fácil entendimento. Ela é um “instrumento fundamental para a aproximação do cidadão comum, usuário dos serviços da justiça, com a própria justiça. O contato diário do juiz com o jurisdicionado e a própria sociedade não enfraquece o Poder Judiciário, ao contrário, torna-o mais legítimo” (Belém, 2013, p. 318).

Ademais, a pesquisadora Flávia de Souza argumenta que é dever estatal simplificar a linguagem jurídica e abandonar o “juridiquês”. Para a autora:

A simplificação da linguagem, além de facilitar e desburocratizar o sistema, de certa forma, proporciona uma proximidade maior da sociedade com o ordenamento jurídico, pois, deste modo, certamente haverá uma relação mais informal entre as partes, e com isso, uma contribuição maior do destinatário para com o todo (SOUZA, 2012, p. 6).

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As formas de influência negativa do juridiquês nos discursos e peças processuais, é possível analisar seu impacto na realização da garantia de amplo acesso à justiça. O presente trabalho permitiu entender que a linguagem jurídica clara e objetiva é viciada com excessos do uso arcaico da língua, ou seja, o juridiquês, e que sua utilização interfere no Estado Democrático de Direito na vida das pessoas.

O juridiquês cria abismos na relação cidadão-Judiciário. Há o abismo discursivo, dividindo entre quem sabe e entende e quem não sabe nada. E há o abismo da acessibilidade, em que divide entre quem consegue ter justiça e quem não consegue.

A escrita e linguagem jurídica devem ser simples, objetiva e sem excessos. O discurso belo se faz de forma como o autor narra seus fatos ou pondera seus argumentos de forma clara e que faça de modo compreensível a todos.

Ter um amplo vocabulário jurídico é um requisito indispensável para que as ideias do texto sejam apresentadas de forma adequada, com precisão de significado. É de extrema importância que o profissional do Direito conheça e domine o uso da palavra e seus significados, já que é indispensável para sua profissão. Para isso, se faz necessário o conhecimento de sua “plateia” e o saber jurídico adequado.

Um texto jurídico deve ser eficaz, para que possa atingir seu objetivo. A sociedade atual necessita que a linguagem utilizada no sistema jurídico seja mais acessível à população, inclinado a atender aos anseios desta. Uma escrita prolixa e rebuscada afeta a prestação jurisdicional. A lei tende a ser clara, porém má interpretada.

Sendo assim, depois de campanhas acerca do tema, enfatiza-se que a simplificação da linguagem jurídica é recomendável, trazendo benefícios a todos os envolvidos no trâmite, aproximando a linguagem à população, passando a ser um instrumento fundamental para a compreensão do funcionamento e da atuação do Judiciário.

**REFERÊNCIAS**

CARNEIRO, S. S.; MURRER, C. A. M. **A evolução da linguagem jurídica**: o “juridiquês” na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, n. 2, p. 9–20, 2018.

COLARES, V. (org). **Linguagem & direito**. 1. ed. Recife: Editora Universitária UFPE, 2010.

JOSÉ CONSTANTINO PETRI, Maria. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2008. 238 p.

NASCIMENTO, E. d. **Linguagem forense**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 384 p.

ORLANDI, E. P. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PEREIRA, G. K. M. **Acessibilidade da linguagem jurídica**. 2015. (12) f. Monografia (Licenciatura em letras - Português) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

PROFESSOR de juridiquês. [S. l.], 23 nov. 2019. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/606303/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 nov. 2023.

REOLON, S. M. **A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade.** Direito & Justiça, v. 36, n. 2, p. 180–191, (jul/dez), 2011.

SCHNAID, David. **Filosofia do Direito e Interpretação**. Londrina: UEL, 1998.

SOBRINHA, H. F. **Necessidade da simplificação da linguagem jurídica**. (36) f. Monografia (Pós-graduação Latu Senso Português Jurídico) - Universidade Gama Filho, Brasília, 2010.

SOUZA, Anderson Freire de. **A linguagem no direito**. p. 24-36. Disponível em <http://www.facape.br/anderson/ied/A\_linguagem\_no\_Direito.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

VIZIOLI, T. M. R.; SARCINELLI, A. R. **Análise do Discursos na linguagem jurídica**. In: Ambiente Jurídico. Aracruz: FFACZ, 2020. v. 3p. 183–196.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito**. 15. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.

1. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)